



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Concordo. Notifique-se em conformidade. 11.05.19 Hely.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-445/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:  Informação protegida

NIF/NIPC:

Sede/Morada:  Informação protegida

Concelho e Ilha:

Representante legal:  Informação protegida      Cargo: Gerente

**2. Descrição/Âmbito da Inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada visita inspetiva ao empreendimento turístico indicado em 1., na modalidade de Turismo de Habitação, denominado  Informação protegida



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

pela equipa inspetiva constituída por dois elementos da Autoridade Tributária e pela Inspetora Teresa Correia.

**3. Factologia:**

- No momento da ação inspetiva, e uma vez que a gerente informou que quem trata efetivamente dos assuntos do empreendimento é o outro gerente da entidade exploradora, [Informação protegida], não foi possível verificar o cumprimento dos pontos 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 24 do relatório de visita em anexo, tendo-se constatado, quanto ao ponto 17 que os extintores já se encontravam fora do prazo de validade de manutenção.
- Foram concedidos ao empreendimento turístico 10 dias úteis para evidenciar que os pontos supra indicados estão a ser cumpridos, bem como a regularização da irregularidade detetada quanto aos extintores.
  - 1) Audiência de interessados
    - Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento, tendo- o feito por meio do envio de evidências por mail.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo rural.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanação das irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva, nomeadamente por remessa por mail de evidências, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade averiguada por ofício.

À consideração superior de V. Exa.,

A Inspetora,

Teresa Correia

INPELÃO REGIONAL DO TURISMO  
Ref. Ad. n.º 1049

de 05/07/2019

Distribuição n.º / /  
Classif. 40.39/713



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Original

Ação Conjunta  
com Autoridade Tributária

Relatório/Notificação nº 0008

- 2019

Data: 4/07/2019

Hora: 13 h 15

RELATÓRIO INSPEÇÃO – TURISMO DE HABITAÇÃO  CASAS DE CAMPO  ALOJAMENTO RURAL  AGROTURISMO

1. Identificação do empreendimento:

2. Entidade promotora:

NIF/NIPC:

3. Endereço:

4. C.P.:

E-mail:

5. Responsável:

6. Pessoa Identificada:

Cargo: Proprietário

7. Placa Identificativa de Classificação

Sim  Não

8. Período de funcionamento visível do exterior

Sim  Não

9. Aviso Livro Reclamações

Sim  Não

10. Livro Reclamações de

a

última fl. preenchida

Não

11. Informação escrita em português e outra língua oficial europeia sobre: Condições gerais da estada e normas de utilização do empreendimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários, bem como equipamentos existentes à disposição dos hóspedes para a prática de desportos ou de outras atividades de animação turística e regras de utilização; áreas do empreendimento de acesso reservado ao seu proprietário/explorador; produtos comercializados, sua origem e preços (quando aplicável); atividades agroturísticas disponibilizadas, seu funcionamento, horário e condições de participação (aplicável apenas ao Agroturismo); património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico local; localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas; meios de transporte público que sirvam o empreendimento e vias de acesso aos mesmos

Sim  Não

12. Disponibilização de almoços e jantares previamente solicitados, sempre que não existam restaurantes a menos de 5 Km, com exceção das Casas de Campo não habilitadas pelos proprietários

Sim  Não

13. Os preços da diária devem incluir o pequeno-almoço, serviço de arrumação e limpeza diária e consumo ilimitado de eletricidade e água

Sim  Não

14. Telefone com ligação exterior na área de receção ou escritório de atendimento a hóspedes

Sim  Não

15. Bom estado de conservação e funcionamento de todas as instalações, equipamentos e serviços, incluindo as unidades de alojamento

Sim  Não

16. Norma e classificação do empreendimento em toda a documentação, publicidade e merchandising

Sim  Não

17. Sistema e equipamentos de segurança contra-incêndios e validade dos extintores

Sim  Não

18. Sala de estar destinada aos hóspedes (pode ser a mesma do proprietário)

Sim  Não

19. Unidades de Alojamento dispõem de: cama, mesa de cabeceira ou solução equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada elétrica

Sim  Não

20. Cozinha ou kitchenette: frigorífico, fogão ou placa, micro-ondas, lava loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para viveres e utensílios. (Nota: as kitchenettes das suites, apartamentos e moradias não podem dispor de aparelhos de confecção de refeições ou de aquecimento que recorram a fluidos combustíveis)

Sim  Não

21. Instalações sanitárias afetas às U.A. dispõem de: sanita, duche ou banheira, lavatório, espelho, ponto de luz, tomada elétrica e água corrente quente e fria

Sim  Não

22. Sistema de climatização adequado ao local

Sim  Não

23. Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes

Sim  Não

24. Equipamento de primeiros socorros

Sim  Não

25. Área de estacionamento

Sim  Não

26. Plano HACCP quando no empreendimento se manipule e confeccione alimentos destinados aos hóspedes

Sim  Não

27. Alvará/L.U.T.

Capacidade máxima:

Nº de quartos

Nº de camas

Na sequência da presente ação inspetiva, fica V. Exa. notificado para no prazo máximo de 10 dias úteis, fazer prova, junto do endereço abaixo indicado, da regularização das situações assinaladas nos pontos:

Observações: 12 - JC Lido ate 11/07/2018.

Comprovar todos os pontos assinalados com NÃO

4 das quais estavam ocupados. I quanto este é um mordomo.

O(A) Inspelor(es/as) Telma Ribeiro.

O(A) Notificado(a):

IRT - R. Com. Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 • ir.turismo@azores.gov.pt

X IRT - R. Prof. Alfredo Bensaude, 6 r/c • 9500-700 PONTA DELGADA • Tel. 292200500 • ir.turismo@azores.gov.pt

IRT - R. Direita, 70/74 • 9700-066 ANGRA DO HEROÍSMO • Tel. 292200500 • ir.turismo@azores.gov.pt

Legislação aplicável no verso